**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 219215/2012**

**Recorrente – Depósito de Madeiras Sinop Ltda**

Auto de Infra n. 122132, de 05/03/2012

Relatora – Vanessa de Araújo Lobo – OPAN

Advogado – Jiancarlo Leobet – OAB/MT 10.718

 Havanner Wilson Cardoso de Andrade – OAB/MT 23.089

1ª Junta de Julgamento de Recursos**.**

**Acórdão 092/2021**

Auto de Infração n. 122132, de 05/03/2012. Auto de Inspeção n. 153414, de 05/03/2012. Relatório Técnico de Inspeção n. 098/2012/DUDR/SEMA. Comércio irregular de madeira, uma vez que a carga de madeira especificada na GF 4, n. 1702 não corresponde com a carga de madeira transportada. Decisão Administrativa n. 972/SPA/SEMA/2017, pela homologação do Auto de Infração n. 122132, arbitrando multa de R$ 9.127,50 (nove mil cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos), com fulcro no artigo 47, parágrafo 1º do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente a total procedência do recurso, cancelamento do Auto de Infração n. 122132 e, por consequência, isentando a Recorrente da multa e dos demais ônus relativos ao processo administrativo em tela. Ainda caso não haja provimento o recurso, mantendo-se o auto, o que não se espera, mas se admite eventualmente, apenas para argumentar, requer em atenção ao artigo 72, §6º, da Lei 9.605/98, a conversão da multa em advertência, sem prejuízo das atenuantes previstas na legislação ambiental. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto divergente apresentado oralmente pelo representante da SEMA, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, do Auto de Infração n. 122132, de 05/03/2012, fls. 02 até a Decisão Administrativa n.972SPA/SEMA/2017, de 01/08/2017, fls. 84/85, anulando o Auto de Infração n. 122132 e pelo arquivamento do processo. Vencida a relatora.

Presente à votação os seguintes membros:

**Letícia Cristina Xavier de Figueiredo**

Representante da SEAF

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Rodrigo Gomes Bressane**

Representante do Guardiões da Terra

Cuiabá, 1 de julho de 2021.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**